



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 111, de 28 de setembro de 2021, que promoveu alterações significativas, com o objetivo de disciplinar a realização de consultas populares, questões partidárias e eleitorais, entre outras.

Um dos dispositivos alterados foi o *Caput* do Art. 28 da Lei Maior, que promoveu uma alteração no dia da posse dos Chefes do Executivo Federal e Estadual. Antes da modificação promovida pela Emenda Constitucional citada ao norte, a posse de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, era realizada no dia 1º de janeiro. Com a mudança, a partir das eleições de 2026, a posse de Presidente e Vice-Presidente da República ocorrerá no dia 05 de janeiro do ano imediatamente posterior à eleição. No caso de Governador e Vice-Governador de Estado, a posse deverá ser realizada no dia 06 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Nesse sentido, a Constituição do Estado do Pará precisa se adequar ao que preceitua a Constituição Federal. O Art. 128 da Constituição Estadual ainda aponta o dia 1º de janeiro como a data para a posse de Governador e Vice-Governador do Estado. Da forma como hoje se apresenta, o dispositivo perdeu a eficácia, por confrontar a normativa federal. É preciso adequar o texto da Carta Estadual, ajustando seu comando à Constituição Federal.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Emenda Constitucional, a fim de que esta Casa possa deliberar a adequar o texto da Constituição do Estado do Pará à Constituição Federal.

ANDRÉIA XARÃO

Deputada Estadual